

RESOLUÇÃO Nº 013/2017 – CPJ DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Regulamento Interno da Biblioteca Professor Gonçalo Rollemberg Leite, e dá providências correlatas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca Professor Gonçalo Rollemberg Leite, integrante da estrutura administrativa da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a necessidade de organizar administrativamente o funcionamento da Biblioteca Escola Superior, em consonância com os modernos parâmetros de uma eficiente gestão administrativa;

Considerando a necessidade de estabelecer as atribuições específicas, definição de usuários, prazos e requisitos para empréstimos do acervo, bem como a fixação de penalidades em razão de perdas e danos do material objeto de empréstimo;

RESOLVE:

Art. 1º A Biblioteca “Professor Gonçalo Rollemberg Leite” integra e está subordinada a Escola Superior do Ministério Público de Sergipe (ESMP/SE).

Art. 2º A Biblioteca “Professor Gonçalo Rollemberg Leite” tem como objetivo orientar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento do seu acervo bibliográfico, contribuindo para o exercício das atividades dos Membros, Servidores e Estagiários, como também disponibilizar acesso ao conhecimento jurídico para a comunidade, através de consulta local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º O horário de funcionamento da Biblioteca coincidirá com o horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Compete à Biblioteca:

I – Orientar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de desenvolvimento do acervo bibliográfico, visando subsidiar o atendimento às solicitações dos usuários;

II – Registrar, classificar e catalogar as obras gerais, obras de referência, obras de valor histórico-documental e demais publicações;

III – Registrar os periódicos e indexar os seus artigos;

IV – Atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções e reservas;

V – Orientar a utilização e zelar pela segurança dos documentos sob sua guarda;

VI – Manter intercâmbio com bibliotecas e instituições afins;

VII – Coordenar a seleção e aquisição de livros;

VIII – Promover a divulgação de seu acervo e das novas aquisições;

IX – Orientar os usuários, auxiliando-os em suas pesquisas;

X – Propor a doação de livros e periódicos, mediante justificativa;

XI – Opinar, previamente, ao recebimento e à aceitação de títulos oferecidos em doação;

XII – Executar a cobrança de obras danificadas, extraviadas ou não devolvidas no prazo determinado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XIII – Coletar, analisar e apresentar dados estatísticos das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Os serviços da Biblioteca são supervisionados pela Coordenação da mesma.

Art. 5º São usuários da Biblioteca:

I – Internos: Membros, Servidores e Estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe;

II – Externos: Qualquer pessoa devidamente identificada.

§1º. Os usuários terão livre acesso à Biblioteca e à Sala de Leitura, podendo consultar as fontes disponíveis para pesquisa, sob orientação do servidor da Biblioteca.

§2º. Todo material consultado deverá ser deixado sobre a mesa central da Biblioteca, evitando assim a colocação de livros em local indevido.

Art. 6º Somente os usuários internos cadastrados poderão retirar, a título de empréstimo, obras do acervo, quando cabível.

§1º. Ao se cadastrar, o usuário interno deverá fornecer os dados solicitados e assinar Termo onde declara ter conhecimento integral das normas de utilização da Biblioteca “Professor Gonçalo Rollemberg Leite”.

§2º. Aos estagiários, para que gozem da condição de usuário interno, será solicitada uma autorização do Membro ou Chefe Imediato a que estiver vinculado para que seja procedida abertura do cadastro.

§3º. Qualquer alteração de lotação, ramal, telefone e e-mail deverá ser comunicada à Biblioteca.

§4º. Deixando de integrar o quadro de pessoal do Ministério Público, o usuário interno cadastrado deverá, no prazo de vinte e quatro horas, fazer a devolução dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

empréstimos pendentes e comunicar a situação à Biblioteca para que esta proceda com a exclusão do seu cadastro.

Art. 7º O usuário interno cadastrado poderá retirar por empréstimo até 05 (cinco) obras de cada vez.

§1º. O empréstimo, assim como a renovação, são atos pessoais e intransferíveis.

§2º. Para cada ato de empréstimo será emitido um comprovante que será entregue ao usuário.

§3º. É dever do usuário interno cadastrado a conservação do acervo da Biblioteca e a devolução do material emprestado dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º O prazo de empréstimo será de 08 (oito) dias consecutivos, podendo ser renovado, sucessivamente, por até 04 (quatro) vezes, caso a obra não esteja reservada.

§1º. A renovação do empréstimo é pessoal e intransferível e, quando cabível, poderá ser solicitada por meio eletrônico através do e-mail: biblioteca@mpse.mp.br.

§2º. Será permitida a renovação do empréstimo sempre que não houver reserva para a referida obra.

Art. 9º Não efetuada a devolução da obra no prazo determinado, a Coordenação da Biblioteca procederá à notificação do usuário para devolvê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Enquanto não efetuada a devolução, fica automaticamente suspenso o direito de empréstimo, o mesmo acontecendo se o usuário chegar ao limite máximo de empréstimo.

Art. 10. A reserva das obras será feita a partir da solicitação do usuário interno cadastrado, quando a obra desejada estiver emprestada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§1º. A reserva das obras obedecerá à ordem cronológica dos pedidos;

§2º. Ao ser notificado da chegada do livro reservado, o usuário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para retirar a obra por empréstimo;

§3º. Esgotado o prazo de reserva e não tendo sido a obra procurada, esta retornará à estante, ficando disponível para os demais interessados.

Art. 11. Não será permitida a fotocópia das obras que integram o acervo da Biblioteca.

Art. 12. A consulta de qualquer material digitalizado, obras raras e de referência e outros materiais bibliográficos que exijam restrição, como os Códigos Comentados, somente poderá ser feita na própria Biblioteca.

Art. 13. Ao usuário cabe zelar pelo material bibliográfico utilizado, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou extravios.

Art. 14. Qualquer obra danificada ou extraviada implicará na reposição, no prazo de 30 (trinta) dias, com exemplar idêntico ou outro que a Biblioteca indicar de valor, no máximo, igual ao da obra, caso esteja esgotada.

Parágrafo único. Não cumprida a obrigação constante do caput deste artigo no prazo consignado, o valor será descontado do subsídio ou vencimento do usuário.

Art. 15. Em caso de exoneração de usuários internos, a Diretoria de Recursos Humanos, antes de efetivar o ato, deverá solicitar, junto à Biblioteca, uma declaração de que “nada consta” sob sua responsabilidade.

Art. 16. Tratando-se de doação, far-se-á seleção prévia para aceitação do material, seguindo os critérios de atualização (no máximo 03 anos de publicação), relevância de conteúdo (obras raras e de referência) e boas condições físicas do material.

Parágrafo único. Ao efetuar a doação, o doador deverá preencher Termo que o deixará ciente que a Biblioteca da ESMP, após avaliação, terá autonomia para



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

incorporar o material doado ao seu acervo, devolver ao doador, repassar para outra instituição ou descartar o material.

Art. 17. Na manutenção do acervo podem ser descartados materiais bibliográficos, observando-se os critérios de desatualização no mundo jurídico e aproveitamento de espaço nas estantes.

§1º. Para o descarte a que se refere o *caput*, será instituída Comissão, presidida pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público e composta, ainda, pelo Coordenador da Biblioteca e Membro do Ministério Público, escolhido pelo Procurador Geral de Justiça.

§2º. A Comissão para Descarte de Obras Bibliográficas do acervo da Biblioteca “Professor Gonçalo Rollemberg Leite” se reunirá, ordinariamente, a cada biênio ou, extraordinariamente, quando o Diretor da Escola Superior do Ministério Público, de maneira fundamentada, verificar a urgência na desconsideração de materiais.

§3º. Não serão objeto de descarte aquelas obras classificadas como de valor histórico-documental.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 06 de abril de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,
Em Exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana